



Institui o Dia Nacional da Herança Cultural dos Poloneses no Brasil.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional da Herança Cultural dos Poloneses no Brasil, a ser celebrado, anualmente, no dia 11 de novembro, em todo o território nacional, em memória ao dia da independência da Polônia, ocorrida na mesma data no ano de 1918.

Art. 2º Os poderes públicos promoverão a divulgação da efeméride de que trata esta Lei e a realização de solenidades que a divulguem e homenageiem o Dia Nacional da Herança Cultural dos Poloneses no Brasil.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 20 de maio de 2026.

HUGO MOTTA  
Presidente

